

# Boletim **AFBRAS**

Dez'23/Jan'24



**"GRATIFICAÇÃO NATALINA"**  
(DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO)  
PAGAMENTO DA 2ª PARCELA

**REFORMA TRIBUTÁRIA É  
APROVADA PELO SENADO**



# **AFBRAS**

**Associação de Fiscais e Auditores de Tributos do Brasil**

R. Fernandes de Barros, 491 - Cj 03 - Alto da XV - 80.045-390 - Curitiba - PR

Mala Direta  
Básica

CNPJ 024679940001-86  
**AFBRAS**

 Correios

# BOLETIM FISCAL AFBRAS

CNPJ Nº 02.430.265/0001-55 - ISENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL  
Rua Fernandes de Barros, 491 - Cj 03 - B. Alto da XV - Cep 80045-390 - Curitiba - PR  
FONE (41) 3324-9119 - FAX (41) 3225-7898

**Site: [www.afbras.org.br](http://www.afbras.org.br) - E-mail: [afbras@afbras.org.br](mailto:afbras@afbras.org.br)**

Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, conforme registro no 4º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba (PR) sob nº 2.632 do Livro "A, em 19 de março de 1998.  
Registrado no INPI - Certificado de Registro de Marca nº 820768782

## **PRESIDENTE**

Dr. Gil Fernandes Neto - OAB/RS 23614  
Servidor da Procuradoria INSS  
(Aposentado)

## **SECRETÁRIO GERAL**

Carlos Alberto Langassner  
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil  
(Aposentado)

## **CONSELHO TÉCNICO-EDITORIAL**

Engº Carlos Alberto Langassner  
CREA/RS 9889-D

Dr. Alex Sander Branchier  
OAB/PR 27486-B

Dr. Roberto Barcelos Costa  
OAB/PR 20037

Dr. Gil Fernandes Neto  
OAB/RS 23614

## **DEPARTAMENTO JURÍDICO E COLABORADORES**

Dr. Amaro de Souza Cardoso - OAB/RS 3254  
Dr. Renato de Camargo - OAB/SC 16129  
Dra. Daniela Langassner - OAB/PR 29183  
Dr. Robson Ochiai Padilha - OAB/PR 34.642  
Dr. Rogério Cornett Rossato - OAB/RS 26650  
Dr. Adriano koenig - OAB/PR 91.232

## **ÁREA FISCO-CONTÁBIL**

Dr. Roney Maluf dos Reis  
Advogado tributarista - OAB/SP 162424  
Carlos Eduardo Viana  
Contador/Fiscal ICMS/SP aposentado  
Rui Almeida Gil Filho  
CRC/MS 5997/0-3  
Heider Ferreira  
CRC/PR 052479/0-5

## **VENDA DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

AFBRAS EDITORA DE REVISTAS FISCAIS E TRIBUTÁRIAS DO BRASIL LTDA  
CNPJ 02.467.994/0001-86  
Insc. Est. Isento

## **ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO**

Zinho Gomes  
Jornalista responsável - Drt-8285-PR

## **NÚCLEO DE APOIO**

### **ACRE**

[a.c@afbras.org.br](mailto:a.c@afbras.org.br)

### **AMAPA**

[a.p@afbras.org.br](mailto:a.p@afbras.org.br)

### **BAHIA**

[b.a@afbras.org.br](mailto:b.a@afbras.org.br)

### **DISTRITO FEDERAL**

[d.f@afbras.org.br](mailto:d.f@afbras.org.br)

### **GOIÁS**

[g.o@afbras.org.br](mailto:g.o@afbras.org.br)

### **MATO GROSSO DO SUL**

[m.s@afbras.org.br](mailto:m.s@afbras.org.br)

### **MATO GROSSO**

[m.t@afbras.org.br](mailto:m.t@afbras.org.br)

### **MANAUS**

[a.m@afbras.org.br](mailto:a.m@afbras.org.br)

### **MARANHÃO**

[m.a@afbras.org.br](mailto:m.a@afbras.org.br)

### **PARANÁ**

[p.r@afbras.org.br](mailto:p.r@afbras.org.br)

### **PARA**

[p.a@afbras.org.br](mailto:p.a@afbras.org.br)

### **RIO GRANDE DO SUL**

[r.s@afbras.org.br](mailto:r.s@afbras.org.br)

### **RONDÔNIA**

[r.o@afbras.org.br](mailto:r.o@afbras.org.br)

### **SANTA CATARINA**

[s.c@afbras.org.br](mailto:s.c@afbras.org.br)

### **SÃO PAULO**

Fone/Fax: (11) 3361-4420  
[s.p@afbras.org.br](mailto:s.p@afbras.org.br)

### **TOCANTINS**

[t.o@afbras.org.br](mailto:t.o@afbras.org.br)

*A AFBRAS é uma entidade de caráter privado, não mantendo vínculo com qualquer repartição pública, municipal, estadual ou federal. Não nos responsabilizamos pelo conteúdo dos artigos assinados.*

Expediente . . . . .	03
Quanto pagamos de imposto? . . . . .	04
Próximos Concursos . . . . .	04
Cronograma de Obrigações . . . . .	05
Pergunte para a AFBRAS . . . . .	11
<b>Tabelas</b>	
Simples Nacional . . . . .	14
TABELA PROGRESSIVA PARA CÁLCULO - IRPF . . . . .	16
Tabelas mensais de contribuições previdenciárias dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso . . . . .	17
UFIR Trimestral/Semestral/Anual . . . . .	17
Cronograma do Sistema Monetário . . . . .	17
Quotas de Salário-Família . . . . .	18
Salário Mínimo - Valores Mensais desde Janeiro/90 . . . . .	19
Seguro-Desemprego - Valores mínimos e máximos . . . . .	19
Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP. . . . .	20
Taxa Referencial - SELIC . . . . .	20
Taxa Referencial - TR . . . . .	20
<b>Matérias Fiscais</b>	
“GRATIFICAÇÃO NATALINA” (DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO) - PAGAMENTO DA 2ª PARCELA . . . . .	21
REFORMA TRIBUTÁRIA É APROVADA PELO SENADO . . . . .	23
DRESS CODE – O QUE LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DISPÕE SOBRE TRABALHAR DE TERNO E GRAVATA OU VESTIDO SOCIAL NESSES DIAS DE CALOR INTENSO? . . . . .	27
APROVADO NA CÂMARA, PROJETO QUE FACILITA REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS COM A RECEITA FEDERAL. . . . .	28

## QUANTO PAGAMOS DE IMPOSTO?

### Tabela Progressiva Mensal 2023

Base de cálculo mensal (R\$)	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto (R\$)
Até Até 2.112,00	-	-
De 2.112,01 até 2.826,65	7,5	158,40
De 2.826,66 até 3.751,05	15	370,40
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	651,73
Acima de 4.664,68	27,5	884,96

## Próximos Concursos

### Concurso - Vagas

Grau de Instrução	Salário	Inscrições	Informações
-------------------	---------	------------	-------------

### Conselho Regional de Nutricionistas - 8ª Região – PR - Vários Cargos

Med./Tec./Sup.	até R\$ 4.614,28	06/12/2023	<a href="http://www.crn8.org.br">www.crn8.org.br</a>
----------------	------------------	------------	--

### Polícia Militar – MG - 2901 vagas - Soldado 2ª Classe

Superior	até R\$ 4.360,83	08/01 a 06/02/2024	<a href="http://policiamilitar.mg.gov.br">policiamilitar.mg.gov.br</a>
----------	------------------	--------------------	--

# Cronograma de Obrigações

## DEZEMBRO 2023

### 01 – SEXTA FEIRA

#### INSS - DARF/GPS - Fixação no Quadro de Horário

Afixar cópia da guia de pagamento, relativamente à competência anterior, durante o período de um mês, no quadro de horário de que trata o artigo 74 da CLT.  
A não observância desta obrigatoriedade aplica-se a multa administrativa prevista no artigo 287 do Decreto nº 3.048/99.  
Fund. Legal: art. 225, inciso VI, Decreto nº 3.048/99 (RPS).

### 05 – TERÇA FEIRA

#### Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE)

Finaliza às 18 horas o período de entrega da declaração trimestral de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE), referente à data-base de 30.09.2023, pelas pessoas residentes no País, dos bens e valores que possuírem fora do território nacional que totalizem valor igual ou superior a US\$ 100 milhões.  
Fund. Legal: Artigo 14 da Resolução BCB nº 279/2022.

#### IOF Crédito - Apuração Decendial

Último dia para recolhimento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), referente aos fatos geradores ocorridos de 3º decêndio do mês anterior.  
Código do DARF:  
a) 7893: Crédito Pessoa Física;  
b) 1150: Crédito Pessoa Jurídica;  
c) 6895: Factoring.  
Fund. Legal: Artigo 10, parágrafo único, do Decreto nº 6.306/2007.

#### IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte

Recolhimento do imposto de renda na fonte referente a juros sobre o capital próprio, aplicações financeiras, títulos de capitalização; prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e multa ou qualquer vantagem, de que trata o artigo 70 da Lei nº 9.430/96, para fatos geradores ocorridos no decêndio anterior.  
Fund. Legal: Artigo 70, inciso I, alínea "b", da Lei nº 11.196/2005.

### 06 – QUARTA FEIRA

#### Salários

Pagamento dos salários do mês anterior.  
Fund. Legal: Artigos 459, § 1º, e 465, da CLT.

### 07 – QUINTA FEIRA

#### DAE - Folha de Pagamento do Segurado Especial

Recolhimento das contribuições para o INSS e o FGTS sobre a folha de pagamento, referente à competência do mês anterior.  
Fund. Legal: Artigo 32-C, § 3º, da Lei nº 8.212/1991.

#### DAE - Simples Doméstico

Recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do eSocial), referente a tribuição ao INSS, FGTS e IRRF da competência do mês anterior.  
Fund. Legal: Artigo 35 da Lei Complementar nº 150/2015.

#### DAE MEI - Folha de Pagamento do Empregado

Recolhimento das contribuições para o INSS e o FGTS sobre a folha de pagamento, referente à competência do mês anterior.  
Fund. Legal: Artigo 105-A da Resolução CGSN nº 140/2018.

#### FGTS - Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) relativo ao mês anterior.  
Fund. Legal: Artigo 15 da Lei nº 8.036/90; artigo 27 do Decreto nº 99.684/90.

#### GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social

Envio da GFIP, da remuneração que foi paga, creditada ou se tornou devida ao trabalhador empregado.  
Fund. Legal: Artigo 32, inciso IV, da Lei nº 8.212/91; artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 925/2009; Capítulo I, itens 5 e 6, do Manual da GFIP/SEFIP para usuários da versão 8.4, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 880/2008; Circular Caixa nº 451/2008.

#### Salários - Trabalhador Doméstico

Pagamento dos salários do mês anterior.  
Fund. Legal: Artigo 35 da Lei Complementar nº 150/2015; artigo 2º da MP nº 1.110/2022.

### 08 – SEXTA FEIRA

#### INSS - Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais

Comunicação do titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais ao INSS, em até um dia útil, do registro de nascimento, natimorto, casamento e óbito, bem como, as averbações, anotações e retificações registradas.  
Fund. Legal: Artigo 177 da IN PRES/INSS nº 128/2022.

#### INSS - GPS - Envio ao Sindicato

Encaminhamento da cópia da GPS ao Sindicato representativo da categoria profissional, referente ao recolhimento efetuado no mês anterior.  
Fund. Legal: Artigo 3º da Lei nº 8.870/94 e Artigo 225, § 18, do Decreto nº 3.048/99.  
A não observância da obrigatoriedade prevista acima sujeita a empresa à multa administrativa prevista no artigo 7º da Lei nº 8.870/94.

#### IPI - Cigarros

Recolhimento do IPI relativo a cigarros (NCM 2402.20.00), referente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior.  
Código do DARF: 1020 - Fumo.  
Fund. Legal: Artigo 4º da Lei nº 11.933/2009.

#### IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte

Recolhimento do imposto de renda retido na fonte de juros de empréstimos obtidos no exterior referente ao mês anterior.  
Código do DARF: 5299.  
Fund. Legal: Artigo 12, §§ 5º a 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.455/2014.

### 13. QUARTA FEIRA

#### IOF Crédito - Apuração Decendial

Recolhimento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), referente aos fatos geradores ocorridos no 1º decêndio do mês

## Cronograma

corrente.

Código do DARF:

- a) 7893: Crédito Pessoa Física;
- b) 1150: Crédito Pessoa Jurídica;
- c) 6895: Factoring.

Fund. Legal: Artigo 10, parágrafo único, do Decreto nº 6.306/2007.

### IOF Crédito - Apuração Mensal

Último dia para recolhimento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), referente ao crédito concedido no mês anterior, sem valor definido a ser utilizado pelo mutuário.

A apuração se dará no último dia do mês anterior, com vencimento até o terceiro dia útil subsequente ao decêndio da cobrança.

Código do DARF:

- a) 7893: Crédito Pessoa Física;
- b) 1150: Crédito Pessoa Jurídica.

Fund. Legal: Artigo 10, parágrafo único, do Decreto nº 6.306/2007.

### IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte

Recolhimento do imposto de renda na fonte referente a juros sobre o capital próprio, aplicações financeiras, títulos de capitalização; prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e multa ou qualquer vantagem, de que trata o artigo 70 da Lei nº 9.430/96, para fatos geradores ocorridos no decêndio anterior.

Fund. Legal: Artigo 70, inciso I, alínea "b", da Lei nº 11.196/2005.

## 14 – QUINTA FEIRA

### EFD - Contribuições

Entrega da Escrituração Fiscal Digital (EFD-Contribuições) com informações de PIS/COFINS incidentes sobre a receita, referente aos fatos geradores ocorridos no segundo mês anterior, inclusive nos casos de situação especial de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

Fund. Legal: Artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012.

## 15 – SEXTA FEIRA

### CIDE - Combustíveis

Recolhimento da contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível relativo ao mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 6º, parágrafo único da Lei nº 10.336/2001.

### CIDE - Remessa ao Exterior

Recolhimento da contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre a remessa de importâncias ao exterior relativo ao mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 2º, § 5º da Lei nº 10.168/2000.

### DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos

Para os contribuintes obrigados, transmissão de dados através das informações geradas nas escriturações do eSocial, EFD-Reinf, ou nos módulos integrantes do Sped, do mês anterior. Calendário de obrigatoriedade de transmissão do DCTFWeb, conforme o §1º do artigo 19 da IN RFB nº 2.005/2021.

Fund. Legal: artigo 4 da IN RFB nº 2.005/2021.

### EFD-Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais

Entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (RFD-Reinf), para todas as pessoas físicas e jurídicas obrigadas, relativa à escrituração do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 6º, caput e § 2º da Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021.

### ESOCIAL - Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas

Para os contribuintes obrigados, envio das informações de folha

de pagamento e/ou de fato gerador de contribuição à Previdência Social nos Eventos Periódicos (S-1200 a S-1300), do mês anterior.

Calendário de obrigatoriedade de transmissão do eSOCIAL, conforme o artigo 4º da Portaria Conjunta SPREV/RFB/ME nº 071/2021.

Fund. Legal: Artigo 4º da Portaria Conjunta SPREV/RFB/ME nº 071/2021; Nota Orientativa nº 018/2019; Manual de Orientação do eSocial - Versões S-1.1 e S-1.2.

Eventos prorrogáveis:

S-1200 - Remuneração de trabalhador vinculado ao RGPS

S-1202 - Remuneração de trabalhador vinculado ao RPPS

S-1207 - Benefícios - Entes Públicos

S-1210 - Pagamento de Rendimentos do Trabalho

S-1260 - Comercialização da Produção Rural Pessoa Física

S-1270 - Contratação de Trabalhadores Avulsos Não Portuários

S-1280 - Informações Complementares aos Eventos Periódicos

S-1299 - Fechamento dos Eventos Periódicos

S-2299 - Desligamento

S-2399 - Trabalhador Sem Vínculo/Estatutário - Término

S-2400 - Cadastro de Beneficiários - Entes Públicos

S-2410 - Cadastro de Benefícios Entes Públicos

### INSS - Contribuinte individual/Segurado Facultativo

Recolhimento das contribuições ao INSS por parte dos contribuintes individuais e dos segurados facultativos, referente ao mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 30, inciso II e § 2º, inciso I, da Lei nº 8.212/91; artigo 54 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022.

### PIS/COFINS - Retenção. Aquisições de Autopeças

Recolhimento do PIS e da COFINS retidos, referente aos fatos geradores ocorridos na 2ª quinzena do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 3º, § 5º da Lei nº 10.485/2002.

## 20 – QUARTA FEIRA

### 13º Salário - 2ª parcela

Pagamento da 2ª parcela do 13º salário.

Fund. Legal: Artigo 1º da Lei nº 4.749/1965.

### COFINS - Instituições Financeiras e Equiparadas

Recolhimento dos bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas referentes ao COFINS sobre o faturamento do mês anterior.

Código do DARF: 7987 - COFINS-Entidades Financeiras.

Alíquota: 4%

Fund. Legal: Artigo 1º da Lei nº 11.933/2009.

### DAS - Simples Nacional

Recolhimento centralizado de impostos e contribuições devidos pelas empresas optantes pelo Simples Nacional conforme Lei Complementar nº 123/2006, sobre a receita bruta do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 40 da Resolução CGSN nº 140/2018.

### DASMEI - Microempreendedor Individual (MEI)

Recolhimento, pelo Microempreendedor Individual (MEI), optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), do DAS, em valor fixo, conforme Lei Complementar nº 123/2006, relativo ao mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 104 da Resolução CGSN nº 140/2018.

### DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos

DCTFWeb Anual, para a prestação de informações relativas aos valores pagos de 13º salário, para os contribuintes obrigados a transmissão de dados através das informações geradas nas escriturações do eSocial, EFD-Reinf, ou nos módulos integrantes do Sped.

Calendário de obrigatoriedade de transmissão do DCTFWeb, conforme o §1º do artigo 13 da IN RFB nº 1.787/2018.

Fund. Legal: artigo 7º da IN RFB nº 1.787/2018.

## INSS - 13º salário

Recolhimento das contribuições ao INSS referentes ao 13º Salário.

Fund. Legal: Artigo 68 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022.

## **INSS - Comercialização da Produção Rural**

Recolhimento das Contribuições para o INSS, sobre a comercialização da produção rural, referente à competência do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 159, § 8º, da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022.

## **INSS - Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta (Desoneração da Folha)**

Recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) das empresas optantes e que se enquadram nos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011, referente à competência do mês anterior.

Fund. Legal: Artigos 7º, 8º, e 9º, inciso III, da Lei nº 12.546/2011; artigo 1º do Ato Declaratório Executivo CODAC nº 33/2013; artigo 5º da IN RFB nº 2.053/2021.

A partir da competência em que a DCTFWeb se tornar obrigatória, o recolhimento passa a ser através do DARF Unico (artigos 236 da IN RFB nº 2.110/2022).

## **INSS - Cooperados**

Recolhimento das contribuições para o INSS da contribuição descontada dos cooperados pela Cooperativa de Trabalho, referente à competência do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022.

A partir da competência em que a DCTFWeb se tornar obrigatória, o recolhimento passa a ser através do DARF Unico (artigo 236 da IN RFB nº 2.110/2022).

## **INSS - DARF Único**

Recolhimento das contribuições previdenciárias e das outras entidades e fundos (terceiros) do mês anterior.

Fund. Legal: artigo 236 da IN RFB nº 2.110/2022.

## **INSS - Folha de Pagamento**

Recolhimento das contribuições para o INSS sobre a folha de pagamento, referente à competência do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 52 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022.

## **INSS - Retenção sobre a Nota Fiscal**

Recolhimento das Contribuições para o INSS, sobre a emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, referente à competência do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 123 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022.

## **IRPJ/CSLL/PIS/COFINS - Regime Especial de Pagamento Unificado**

Recolhimento unificado do IRPJ/CSLL/PIS/COFINS com base no faturamento do mês anterior.

Código do DARF:

a) 4095: Aplicável às incorporações imobiliárias (RET); e  
b) 1068: Aplicável às incorporações imobiliárias e às construções no âmbito do PMCMV e de construções ou reformas de estabelecimentos de educação infantil.

Fund. Legal: Artigo 5º da Lei nº 10.931/2004; Lei nº 11.977/2009; artigo 2º da Lei nº 12.024/2009; artigos 24 e 25 da Lei nº 12.715/2012.

## **IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte**

Recolhimento do imposto de renda na fonte retido sobre os rendimentos de salários (exceto do empregado doméstico), pró-labore, serviços de autônomos, serviços prestados por pessoas jurídicas e alugueis, ocorridos no mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 70, inciso I, alínea "e", da Lei nº 11.196/2005.

## **PGDAS-D - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional-Declaratório**

Apresentação no PGDAS-D, pelas ME e EPP optantes pelo Simples Nacional, referente as informações do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 38, § 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018.

## **PIS - Instituições Financeiras e Equiparadas**

Recolhimento dos bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada, abertas e fechadas, referente ao PIS com base no faturamento do mês anterior.

Código do DARF: 4574 - PIS-Entidades Financeiras e Equiparadas.

Alíquota: 0,65%

Fund. Legal: Artigo 1º da Lei nº 11.933/2009.

## **PIS/COFINS/CSLL - Retenção na Fonte**

Recolhimento das contribuições sociais retidas na fonte (PIS/COFINS/CSLL) previsto na Instrução Normativa SRF nº 459/2004 referente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 35 da Lei nº 10.833/2003.

## **21 - QUINTA FEIRA**

### **DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais**

Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) mensal relativa ao 2º mês anterior, inclusive, nos casos de situação especial de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

Observar a obrigatoriedade de entrega dos fatos geradores a partir da exclusão do Simples Nacional.

Fund. Legal: Artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 2.005/2021.

## **22 - SEXTA FEIRA**

### **COFINS - Faturamento**

Recolhimento das pessoas jurídicas mencionadas, referente a regimes tributários, fabricante de cigarros, refinarias de petróleo, distribuidoras de álcool, unidades de processamento de condensado/gás natural, fabricante/importador de veículos/medicamentos e demais pessoas jurídicas do recolhimento da COFINS com base no faturamento do mês anterior.

Código do DARF:

a) 2172: Faturamento (3% - Regime Cumulativo);  
b) 5856: Faturamento (7,6% - Regime Não-Cumulativo);  
c) 8645: Veículos - Substituição Tributária (fabricantes/importadores);

d) 1840: Vendas à ZFM - Substituição Tributária;

e) 0760: Cervejas - Tributação de Bebidas Frias (artigos 14 a 36 da Lei nº 13.097/2015);

f) 0776: Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias (artigos 14 a 36 da Lei nº 13.097/2015);

g) 6840: Combustíveis - Regime Especial;

h) 0929: Alcool - Regime Especial (artigo 5º, § 4º, da Lei nº 9.718/98).

Fund. Legal: Artigo 1º da Lei nº 11.933/2009.

### **IPI - Produtos em Geral**

Recolhimento do IPI para todos os produtos (exceto cigarros, NCM 2402.20), referente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior.

Código do DARF:

a) 0668: Bebidas do capítulo 22 da Tipi (Regime Geral);

b) 0821: Bebidas Frias - Cervejas (arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097/2015);

c) 0838: Bebidas Frias - Demais Bebidas (arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097/2015);

d) 5110: Cigarros do código 2402.90.00 da Tipi;

e) 0676: Veículos das posições 87.03 e 87.06 da Tipi;

f) 1097: Produtos das posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11 da Tipi;

g) 5123: Todos os demais produtos, exceto bebidas (capítulo 22), cigarros (códigos 2402.20.00 e 2402.90.00) e os das posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da Tipi.

Fund. Legal: Artigo 262, inciso III, do RPI/2010.

### **PIS - Faturamento / Folha de Pagamento**

Recolhimento das pessoas jurídicas mencionadas, referente a

## Cronograma

regimes tributários, fabricante de cigarros, refinarias de petróleo, distribuidoras de álcool, unidades de processamento de condensado/gás natural, fabricante/importador de veículos/medicamentos e demais pessoas jurídicas do recolhimento do PIS com base no faturamento/folha de pagamento do mês anterior.

Código do DARF:

- a) 8301: Folha de Pagamento (1% - Imunes, Isentas, Condomínios e Cooperativas);
- b) 8109: Faturamento (0,65% - Regime Cumulativo);
- c) 6912: Faturamento (1,65% - Regime Não-Cumulativo);
- d) 3703: Pessoa Jurídica Direito Público (1%);
- e) 8496: Veículos - Substituição Tributária (fabricantes/importadores);
- f) 1921: Vendas à ZFM - Substituição Tributária;
- g) 0679: Cervejas - Tributação de Bebidas Frias (artigos 14 a 36 da Lei nº 13.097/2015);
- h) 0691: Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias (artigos 14 a 36 da Lei nº 13.097/2015);
- i) 6824: Combustíveis - Regime Especial;
- j) 0906: Alcool - Regime Especial (artigo 5º, § 4º, da Lei nº 9.718/98).

Fund. Legal: Artigo 1º da Lei nº 11.933/2009.

### 26 – TERÇA FEIRA

#### IOF Crédito - Apuração Decendial

Recolhimento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), referente aos fatos geradores ocorridos no 2º decêndio do mês corrente.

Código do DARF:

- a) 7893: Crédito Pessoa Física;
- b) 1150: Crédito Pessoa Jurídica;
- c) 6895: Factoring.

Fund. Legal: Artigo 10, parágrafo único, do Decreto nº 6.306/2007.

#### IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte

Recolhimento do imposto de renda na fonte referente a juros sobre o capital próprio, aplicações financeiras, títulos de capitalização; prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e multa ou qualquer vantagem, de que trata o artigo 70 da Lei nº 9.430/96, para fatos geradores ocorridos no decêndio anterior.

Fund. Legal: Artigo 70, inciso I, alínea "b", da Lei nº 11.196/2005.

### 28 – QUINTA FEIRA

#### CIDE - Combustíveis

Vencimento de setembro de 2023 prorrogado para os contribuintes localizados nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul (RS) que estavam em situação de Calamidade Pública.

Fatos geradores ocorridos em agosto de 2023 referente contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível.

Fund. Legal: Portaria RFB nº 351/2023.

#### CIDE - Remessa ao Exterior

Vencimento de setembro de 2023 prorrogado para os contribuintes localizados nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul (RS) que estavam em situação de Calamidade Pública.

Fatos geradores ocorridos em agosto de 2023 referente contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre a remessa de importâncias ao exterior.

Fund. Legal: Portaria RFB nº 351/2023.

#### COFINS - Faturamento

Vencimento de setembro de 2023 prorrogado para os contribuintes localizados nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul (RS) que estavam em situação de Calamidade Pública.

Fatos geradores ocorridos em agosto de 2023 referente a regimes tributários, fabricante de cigarros, refinarias de petróleo, distribuidoras de álcool, unidades de processamento de condensado/gás natural, fabricante/importador de veículos/medicamentos e demais pessoas jurídicas do recolhimento da COFINS com base no faturamento do mês.

Fund. Legal: Portaria RFB nº 351/2023.

#### COFINS - Instituições Financeiras e Equiparadas

Vencimento de setembro de 2023 prorrogado para os contribuintes localizados nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul (RS) que estavam em situação de Calamidade Pública.

Fatos geradores ocorridos em agosto de 2023 referente a apuração pelos bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas referente ao COFINS sobre o faturamento.

Fund. Legal: Portaria RFB nº 351/2023.

#### CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Mensal

Recolhimento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) calculada com base no Lucro Real estimativa, referente ao mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 6º da Lei nº 9.430/96.

#### CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Trimestral (3ª Quota)

Recolhimento da 3ª quota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) devida pelas pessoas jurídicas calculado com base no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado no trimestre anterior.

Fund. Legal: Lei nº 9.430/96, art. 28.

#### Contribuição Sindical dos Empregados

Efetuar o desconto autorizado da Contribuição Sindical dos Empregados admitidos do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 602 da CLT.

#### DIF - Cigarros

Entrega da Declaração Especial de Informações Fiscais Relativas à Tributação de Cigarros, DIF-Cigarros, pelos fabricantes de cigarros (NCM 2402.20.00), referente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 396/2004.

#### IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física - Alienação de Bens e Direitos

Recolhimento do imposto de renda pela pessoa física que auferiu ganhos de capital na alienação de bens e direitos no mês anterior.

Código do DARF: 4600.

Alíquota: 15%.

Fund. Legal: Artigo 21, § 1º, da Lei nº 8.981/95.

#### IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física - Carnê-Leão

Recolhimento do imposto de renda pela pessoa física que recebeu de outra pessoa física rendimentos do trabalho e de capital no mês anterior.

Código do DARF: 0190.

Fund. Legal: Artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.383/91.

#### IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física - Declaração de Ajuste Anual (8ª Quota)

Recolhimento da 8ª quota da DIRPF do ano-calendário anterior, com acréscimo de juros da Selic acumulada do mês seguinte ao da entrega até o mês anterior ao pagamento, acrescida de 1%.

Código do DARF: 0211.

Fund. Legal: Artigo 12 da Instrução Normativa RFB nº 2.134/2023.

#### IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física - Operações em Bolsa

Recolhimento do imposto de renda devido sobre ganhos líquidos, por pessoas físicas e jurídicas, inclusive isentas, em operações na bolsa de valores, de mercadorias, de futuro e assemelhados, bem como em alienações de ouro, ativo financeiro e de participações societárias, fora da bolsa, auferidos no mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 56, § 5º, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.



**IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Mensal**

Recolhimento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) calculado com base no Lucro Real estimativa, referente ao mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 6º da Lei nº 9.430/96.

**IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Simples Nacional - Ganho de Capital**

Recolhimento do imposto de renda, devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, incidente sobre os ganhos de capital (lucros) obtidos na alienação de bens do ativo no mês anterior. Código do DARF: 0507.

Fund. Legal: Artigo 5º, inciso V, alínea "b", da Resolução CGSN nº 140/2018.

**IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Trimestral (3ª Quota)**

Recolhimento da 3ª quota do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) devido pelas pessoas jurídicas calculado com base no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado no trimestre anterior.

Fund. Legal: Artigo 5º da Lei nº 9.430/96.

**IRPJ/CSLL/PIS/COFINS - Regime Especial de Pagamento Unificado**

Vencimento de setembro de 2023 prorrogado para os contribuintes localizados nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul (RS) que estavam em situação de Calamidade Pública.

Fatos geradores ocorridos em agosto de 2023 referente a apuração unificada (RET/PMCMV) do IRPJ/CSLL/PIS/COFINS com base no faturamento.

Fund. Legal: Portaria RFB nº 351/2023.

**IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte**

Vencimento de setembro de 2023 prorrogado para os contribuintes localizados nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul (RS) que estavam em situação de Calamidade Pública.

Fatos geradores ocorridos em agosto de 2023 referente imposto de renda retido na fonte de juros de empréstimos obtidos no exterior.

Fund. Legal: Portaria RFB nº 351/2023.

**IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte**

Vencimento de setembro de 2023 prorrogado para os contribuintes localizados nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul (RS) que estavam em situação de Calamidade Pública.

**IRRF Fatos geradores ocorridos no 1º decêndio de setembro**

de 2023 referente imposto de renda na fonte referente a juros sobre o capital próprio, aplicações financeiras, títulos de capitalização; prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e multa ou qualquer vantagem, de que trata o artigo 70 da Lei nº 9.430/96.

Fund. Legal: Portaria RFB nº 351/2023.

**IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte**

Vencimento de setembro de 2023 prorrogado para os contribuintes localizados nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul (RS) que estavam em situação de Calamidade Pública.

Fatos geradores ocorridos em agosto de 2023 referente ao imposto de renda na fonte retido sobre os rendimentos de salários (exceto do empregado doméstico), pró-labore, serviços de autônomos, serviços prestados por pessoas jurídicas e alugueis.

Fund. Legal: Portaria RFB nº 351/2023.

**IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte**

Vencimento de setembro de 2023 prorrogado para os contribuintes localizados nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul (RS) que estavam em situação de Calamidade Pública.

Fatos geradores ocorridos no 2º decêndio de setembro de 2023 referente ao imposto de renda na fonte referente a juros sobre o capital próprio, aplicações financeiras, títulos de capitalização; prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e multa ou qualquer vantagem, de que trata o artigo 70 da Lei nº 9.430/96.

Fund. Legal: Portaria RFB nº 351/2023.

**IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte**

Vencimento de setembro de 2023 prorrogado para os contri-

buintes localizados nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul (RS) que estavam em situação de Calamidade Pública.

Fatos geradores ocorridos no 3º decêndio de agosto de 2023 referente imposto de renda na fonte referente a juros sobre o capital próprio, aplicações financeiras, títulos de capitalização; prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e multa ou qualquer vantagem, de que trata o artigo 70 da Lei nº 9.430/96.

Fund. Legal: Portaria RFB nº 351/2023.

**IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte - Fundos de Investimentos Imobiliários**

Recolhimento do imposto de renda na fonte referente a rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelos Fundos de Investimento Imobiliário, para fatos geradores ocorridos no mês anterior.

Fund. Legal: Artigos 17 e 18 da Lei nº 8.668/93; artigo 70, inciso I, da Lei nº 11.196/2005; artigo 35, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

**PIS - Faturamento / Folha de Pagamento**

Vencimento de setembro de 2023 prorrogado para os contribuintes localizados nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul (RS) que estavam em situação de Calamidade Pública.

Fatos geradores ocorridos em agosto de 2023 referente a regimes tributários, fabricante de cigarros, refinarias de petróleo, distribuidoras de álcool, unidades de processamento de condensado/gás natural, fabricante/importador de veículos/medicamentos e demais pessoas jurídicas do recolhimento do PIS com base no faturamento/folha de pagamento do mês.

Fund. Legal: Portaria RFB nº 351/2023.

**PIS - Instituições Financeiras e Equiparadas**

Vencimento de setembro de 2023 prorrogado para os contribuintes localizados nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul (RS) que estavam em situação de Calamidade Pública.

Fatos geradores ocorridos em agosto de 2023 referente a apuração pelos bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada, abertas e fechadas, referente ao PIS com base no faturamento.

Fund. Legal: Portaria RFB nº 351/2023.

**PIS/COFINS - Retenção. Aquisições de Autopeças**

Recolhimento do PIS e da COFINS retidos, referente aos fatos geradores ocorridos na 1ª quinzena do mês corrente.

Fund. Legal: Artigo 3º da Lei nº 10.485/2002.

**PIS/COFINS - Retenção. Aquisições de Autopeças**

Vencimento de setembro de 2023 prorrogado para os contribuintes localizados nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul (RS) que estavam em situação de Calamidade Pública.

Fatos geradores ocorridos na 2ª quinzena de agosto de 2023 referente PIS/Cofins retidos na fonte.

Fund. Legal: Portaria RFB nº 351/2023.

**PIS/COFINS/CSLL - Retenção na Fonte**

Vencimento de setembro de 2023 prorrogado para os contribuintes localizados nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul (RS) que estavam em situação de Calamidade Pública.

Fatos geradores ocorridos em agosto de 2023 referente a apuração das contribuições sociais retidas na fonte (PIS/COFINS/CSLL) previsto na Instrução Normativa SRF nº 459/2004.

Fund. Legal: Portaria RFB nº 351/2023.

**Parcelamento - Ganho de Capital - Lei nº 13.043/2014, artigo 42**

Recolhimento da parcela relativa ao parcelamento da Lei nº 13.043/2014, referente a IRPJ e CSLL apurado no ganho de capital das associações civis sem fins lucrativos, administrados pela RFB/PGFN.

Fund. Legal: Artigo 42 da Lei nº 13.043/2014.

**Parcelamento - Lei nº 11.941/2009**

Recolhimento da parcela relativa ao parcelamento da Lei nº

## Cronograma

11.941/2009, referente a tributos e contribuições administrados pela RFB/PGFN.

Fund. Legal: Artigos 1º a 13 da Lei nº 11.941/2009; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06/2009.

### **Parcelamento - Lei nº 11.941/2009 (Reabertura)**

Recolhimento da parcela da reabertura do parcelamento da Lei nº 11.941/2009, referente a tributos e contribuições administrados pela RFB/PGFN.

Fund. Legal: Artigos 1º a 13 da Lei nº 11.941/2009; artigo 17 da Lei nº 12.865/2013; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 07/2013.

### **Parcelamento - Lei nº 12.865/2013, artigo 39**

Recolhimento da parcela relativa ao parcelamento da Lei nº 12.865/2013, referente a PIS/COFINS - Instituições Financeiras e Cia Seguradoras, administrados pela RFB/PGFN.

Fund. Legal: Artigo 39 da Lei nº 12.865/2013; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 08/2013.

### **Parcelamento - Lei nº 12.865/2013, artigo 40**

Recolhimento da parcela relativa ao parcelamento da Lei nº 12.865/2013, referente a IRPJ/CSLL sobre lucros, enviados por controlada/coligada localizadas no exterior, administrados pela RFB/PGFN.

Fund. Legal: Artigo 40 da Lei nº 12.865/2013; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 09/2013.

### **Parcelamento - Lei nº 12.996/2014, artigo 2º**

Recolhimento da parcela da reabertura do parcelamento da Lei nº 11.941/2009 pelo artigo 2º da Lei nº 12.996/2014, referente a tributos e contribuições administrados pela RFB/PGFN.

Fund. Legal: Artigo 2º da Lei nº 12.996/2014; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.

### **Parcelamento - PAES**

Recolhimento da parcela relativa ao parcelamento especial da Lei nº 10.684/2003, referente a tributos e contribuições administrados pela RFB.

Fund. Legal: Artigo 6º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01/2003.

### **Parcelamento - PAEX**

Recolhimento da parcela relativa ao parcelamento excepcional da MP nº 303/2006, referente a tributos e contribuições administrados pela RFB.

Fund. Legal: Artigo 6º, § 2º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 02/2006.

### **Parcelamento - PERT - Programa Especial de Regularização Tributária**

Recolhimento da parcela relativa ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) junto à RFB/PGFN.

Fund. Legal: Lei nº 13.496/2017; artigo 4º, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.711/2017; artigos 4º e 5º da Portaria PGFN nº 690/2017.

### **Parcelamento - PRT - Programa de Regularização Tributária**

Recolhimento da parcela do parcelamento do Programa de Regularização Tributária (PRT) junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Fund. Legal: Medida Provisória nº 766/2017; artigo 3º, § 5º, e artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.687/2017; artigo 5º da Portaria PGFN nº 152/2017.

### **Parcelamento - REFIS**

Recolhimento da parcela relativa ao REFIS, pelas pessoas jurídicas optantes pelo programa na forma de parcelamento vinculado à receita bruta e parcelamento alternativo.

Fund. Legal: Artigo 2º, § 4º, da Lei nº 9.964/2000.

### **Parcelamento - SIMEI**

Recolhimento da parcela do parcelamento especial de débitos apurados no Regime de Recolhimento Simei devido pelo MEI, optante pelo Simples Nacional, abrangendo até competência de maio/2016, solicitado na RFB.

Fund. Legal: Instrução Normativa RFB nº 1.713/2017, art. 4º, § 3º.

### **Parcelamento - Simples Nacional (ME, EPP e MEI)**

Recolhimento da parcela relativa aos débitos apurados no Regime Especial do Simples Nacional (ME e EPP) e pelo Sistema de Recolhimento Simei (MEI).

Fund. Legal: Artigo 7º, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.508/2014.

### **Parcelamento 2009 - Simples Nacional**

Recolhimento da parcela relativa a tributos e contribuições administrados pela RFB (Lei Complementar nº 123/2006), para ingresso no Simples Nacional - 2009.

Fund. Legal: Artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 902/2008.

### **Parcelamento Especial - SIMEI (PERT-SN)**

Recolhimento da parcela relativa ao Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN) Microempreendedor Individual.

Fund. Legal: Lei Complementar nº 162/2018; Resolução CGSN nº 139/2018; Portaria PGFN nº 38/2018, art. 4º.

### **Parcelamento Especial - Simples Nacional**

Recolhimento da parcela do parcelamento especial de débitos apurados no Regime Especial do Simples Nacional abrangendo até competência de maio/2016, solicitado na PGFN e na RFB.

Fund. Legal: Portaria PGFN nº 1.110/2016, art. 4º, § 2º; Instrução Normativa RFB nº 1.677/2016, art. 5º, § 3º.

### **Parcelamento Especial - Simples Nacional (PERT-SN)**

Recolhimento da parcela relativa ao Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN).

Fund. Legal: Lei Complementar nº 162/2018; Resolução CGSN nº 138/2018

### **Parcelamento Especial 2007 - Simples Nacional**

Recolhimento da parcela relativa a tributos e contribuições administrados pela RFB (Lei Complementar nº 123/2006).

Fund. Legal: Artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 767/2007.

## **29 – SEXTA FEIRA**

### **Criptoativos - Entrega de Informações**

Entrega das informações relativas às operações realizadas no mês anterior com criptoativos (criptomoedas ou moedas virtuais) pela pessoa física ou jurídica.

As corretoras de criptoativos (exchange) devem prestar informações de cada usuário de seus serviços, anualmente, até o último dia útil de janeiro, relativas ao ano-calendário imediatamente anterior.

Fund. Legal: Artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.888/2019.

### **DME - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie**

Entrega da Declaração sobre Operações Liquidadas com Moedas em Espécie (DME), referente a recebimento de valores em espécie no mês anterior.

Fund. Legal: Artigos 4º e 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.761/2017.

### **DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

Entrega da Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI) contendo as informações relativas ao mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.112/2010.

## **31 - DOMINGO**

### **SCE-IED**

Prazo final para entrega de Declaração Econômico-Financeira trimestral, no módulo Prestação de Informações de Capital Estrangeiro - Investimento Estrangeiro Direto (SCE-IED), destinada aos receptores de investimento estrangeiro direto com ativos totais de valor igual ou superior a R\$300.000.000,00, referente à data-base de 30.09.2023.

Fund. Legal: Artigo 14 da Resolução BCB nº 279/2022.

Quando não houver expediente bancário no Banco Central do Brasil, o prazo fica prorrogado para até o primeiro dia útil subsequente.

# Pergunte para a **AFBRAS**

**1. Consulta IPI: A Ficha do IPI na Nota fiscal, deve ser preenchida nos casos de remessa para conserto?**

**Resposta:** Não. O adquirente não é industrial nem equiparado à indústria, por não ser contribuinte do IPI, na remessa para conserto deve ser emitido documento fiscal sem mencionar qualquer informação na ficha de IPI da NFe, pois, não será considerado fato gerador do IPI. No campo "valor do produto" será o valor efetivo da aquisição, incluindo IPI.

Artigos 24 e 35 do RIPI - Aprovado pelo Decreto nº 7.212/2010.

**2. Consulta ICMS: Ao vender para não contribuinte de outro Estado, preciso informar o valor do diferencial de alíquotas na nota fiscal de venda?**

**Resposta:** Sim, a emissão da NF-e deve apresentar as informações referente ao diferencial de alíquotas, nos campos destinados a informar o ICMS em operações de venda a consumidor final não contribuinte do ICMS.

Deste modo, observa-se, principalmente, o preenchimento dos seguintes campos:

a) CFOP: 6.107 (Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte) ou 6.108 (Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte);

b) Grupo NA. ICMS para a UF de destino;

c) Informações Complementares: os valores descritos no grupo de tributação do ICMS para a UF de destino;

d) Grupo W. Total da NF-e.

Inciso I do artigo 125 do RICMS/SP - Aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000; Ajuste SINIEF 07/2005.

**3. Consulta IRPJ: A depreciação de bens cedidos em comodato pode ser classificada como despesa operacional dedutível?**

**Resposta:** São operacionais e consideradas dedutíveis as despesas não computadas nos custos necessárias à atividade da empresa e à manutenção da respectiva fonte produtora, ou seja, despesas pagas ou incorridas nas operações exigidas pela empresa. (Lei nº 4.506/64, artigo 47)

Além disso, se os bens cedidos em comodato estiverem intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens ou serviços fornecidos pela cedente, a depreciação reconhecida desses bens será despesa necessária, usual e normal naquele em relação ao tipo de atividade, e estando a relação entre as partes devidamente amparada por documentação, hábil e suficiente, será admitido a dedutibilidade das quotas de depreciação para estes bens.

Nessa hipótese, a depreciação será dedu-



## Perguntas e Respostas

zida somente pelo contribuinte que suportar o encargo econômico do desgaste ou obsolescência, de acordo com as condições de propriedade, posse ou uso do bem.

Lei nº 10.406/2002, art. 579; Resolução CFC nº 750/1993; RIR/18 artigo 320; Resolução CFC nº 1.136/2008, item 3.

### 4. Consulta IRPF: Nota fiscal de serviços de anestesia podem ser deduzidos no IR?

**Resposta:** O pagamento efetuado a profissional instrumentador cirúrgico somente poderá ser deduzido da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física quando o valor integrar a conta emitida pelo estabelecimento hospitalar, relativamente a uma despesa médica dedutível (Solução de Consulta Cosit nº 207/2018).

Em relação a anestesia, conforme art. 94 da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014: "Na DAA podem ser deduzidos os pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias."

Ademais, conforme pergunta nº 347 do Perguntão IRPF 2020, no campo Atenção "são dedutíveis da base de cálculo do IRPF as despesas médicas comprovadas independentemente da especialidade".

Diante do exposto, por inexistir previsão legal que vede o computo como dedutível, a despesa decorrente do serviço de anesthesiologista paga a médico ou a hospital, desde que tenha documentação hábil e idônea para comprovar trata-se de despesa dedutível para fins de apuração do imposto de renda devido na Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física - DIRPF.

### 5. Consulta IRRF: Lucros distribuídos aos sócios e apurados antes de 1996 terá reflexos tributários na empresa nos sócios?

**Resposta:** O que foi apurado anteriormen-

te à 1996 e não foi distribuído a época e será agora, terá a tributação pertinente a época.

Para efeito de conhecimento:

a) Os Lucros e dividendos pagos até 31.12.1993 eram tributados na forma do artigo 35 da Lei 7.713/1988:

"Art. 35. O sócio quotista, o acionista ou titular da empresa individual ficará sujeito ao imposto de renda na fonte, à alíquota de oito por cento, calculado com base no lucro líquido apurado pelas pessoas jurídicas na data do encerramento do período-base".

b) A partir de 01.01.94, a Lei nº 8.849/1994, artigo 2º, estabelece que os lucros apurados sofrerão a incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15%.

c) Os rendimentos de lucros e dividendos passaram a ser isentos a partir de 01.01.1996 conforme o artigo 10 da Lei nº 9.249/1995.

### 6. Consulta PIS/COFINS: Existe algum benefício para a atividade de restaurante no lucro real terá quais as alíquotas de PIS e COFINS?

**Resposta:** Sendo pessoa jurídica do Lucro Real com atividade de restaurante, estará sujeita ao regime não cumulativo de PIS e COFINS, com alíquotas em regra geral de 1,65% e 7,6%, respectivamente. (Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, art, 155)

A depender do tipo de produto (NCM) vendido, poderá haver benefícios das contribuições ou alíquotas diferenciadas. Neste sentido, poderá utilizar a ferramenta de PIS/COFINS disponível em nosso site (Federal > PIS/COFINS > Busca do Produto), onde ao informar o código NCM, serão apresentadas as incidências das contribuições conforme o caso.

Possuindo atividade de restaurante (CNAE 5611-2/01), poderá enquadrar-se no Perse, caso seja prestadora de serviços turísticos, conforme o artigo 21 da Lei nº 11.771/2008, desde

que em 04.05.2021 sua inscrição no Cadastur (Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos) já estivesse regular. A possibilidade do Perse permite a redução a alíquota zero de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS. (Lei nº 14.148/2021, artigos 2º e 4º; Portaria ME nº 7.163/2021, artigo 1º, § 2º e Anexo II)

### **7. Consulta Trabalhista: O empregador está obrigado a fornecer alimentação ao empregado?**

**Resposta:** A legislação trabalhista não estabelece a obrigatoriedade de fornecimento de alimentação ao trabalhador. Portanto, a empresa poderá efetuar este fornecimento por liberalidade ou por determinação de Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo.

Para que os valores referentes a alimentação não integrem a remuneração do empregado e não sofram incidência de INSS e de FGTS, a empresa deve optar pelo cadastramento no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador. Havendo este cadastramento, a empresa poderá efetuar o desconto de até 20% do valor da alimentação gasta com cada trabalhador no recibo de pagamento de salário.

Ressaltamos, que não é permitida a vinculação do fornecimento de alimentação com qualquer forma de premiação aos empregados.

### **8. Consulta Previdenciária: Como é preenchida a GFIP quando há aviso prévio indenizado pelo empregador?**

**Resposta:** As pessoas jurídicas ou os contribuintes equiparados que efetuarem rescisão de contrato de trabalho de seus empregados e pagarem aviso prévio indenizado, deverão preencher o SEFIP da seguinte forma:

I - o valor do aviso prévio indenizado não deverá ser informado;

II - o valor do décimo - terceiro salário correspondente ao aviso prévio indenizado deverá ser informado no campo "Base de Cálculo 13º salário da Previdência Social", exceto no caso de

empregado que tenha trabalhado por um período inferior a 15 dias durante o ano, cuja informação não poderá ser prestada até que o SEFIP seja adaptado.

Nas hipóteses acima, a GPS gerada pelo SEFIP deverá ser desprezada, devendo ser preenchida GPS manualmente com os valores efetivamente devidos, incluindo as contribuições incidentes sobre o aviso prévio indenizado e sobre o décimo-terceiro salário correspondente ao aviso prévio indenizado, observado o disposto no artigo 7º da IN RFB nº 925/2009.

### **9. Consulta Contabil: Quem estará obrigado ao envio do SPED - Central de balanços e Simplificação? A partir de quando?**

**Resposta:** Conforme disposto na Lei 10.406/2002, art. 1078, inciso I, o balanço patrimonial deve ser fechado ao término de cada exercício social e apresentado até o quarto mês seguinte.

Contudo, com a criação do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED e a publicação da Instrução Normativa RFB 787/07 (Revogada pela Instrução Normativa RFB 1420/13 e posteriormente pela IN RFB 1.774/2017), o prazo para as empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real ou presumido enviarem seu balanço patrimonial para a Receita Federal se estendeu até o último dia útil do mês de maio do ano subsequente.

“ Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;”

Desta forma, pode-se interpretar que o Balanço do exercício anterior é válido até o fechamento do último exercício, ou seja, o Balanço de 2018 está vigente até o último dia útil de maio do ano de 2020, prazo final para o fechamento do exercício de 2019.

# TABELAS DO SIMPLES NACIONAL

(vigência: 01/01/2018)

## ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

### Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Comércio

Faixas	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS (*)
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

(\*) Com relação ao ICMS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo desse imposto será calculado conforme segue:

$(RBT12 \times 14,30\%) - R\$ 87.300,00 / RBT12 \times 33,5\%$ .

## ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

### Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Indústria

Faixas	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	IPI	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-

Para atividade com incidência simultânea de IPI e ISS: (inciso VIII do art. 25-A)

Com relação ao ISS, quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue:

$(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00 / RBT12 \times 33,5\%$ .

O percentual efetivo resultante também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:

Redistribuição do ISS excedente	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	Total
	8,09%	5,15%	16,93%	3,66%	55,14%	11,03%	100%

(Resolução CGSN nº 94/2011, art. 25-A, § 1º, I; Resolução CGSN nº 135/2017)

### ANEXO III - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar 123/2006

Faixas	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-

(\*) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue:  $(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00 / RBT12 \times 33,5\%$ .

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:

Redistribuição do ISS excedente	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	Total
	6,02%	5,26%	19,28%	4,18%	65,26%	100%

(Resolução CGSN nº 94/2011, art. 25-A, § 1º, III; Resolução CGSN nº 135/2017)

### ANEXO IV - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar nº 123/2006

Faixas	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ICMS (*)	
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%	
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%	
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%	
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%	
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)	
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-	

(\*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva - 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva - 5%) x 32,00% x 30,13%	(Alíquota efetiva - 5%) x 6,54%	(Alíquota efetiva - 5%) em 5%	Percentual de ISS fixo

(\*) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue:  $(RBT12 \times 22\%) - R\$ 183.780,00 / RBT12 \times 40\%$ .

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:

Redistribuição do ISS excedente	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	Total
	31,33%	32%	30,13%	6,54%	100%

(Resolução CGSN nº 94/2011, art. 25-A, § 1º, IV; Resolução CGSN nº 135/2017)

## Tabelas

### ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar 123/2006

Faixas	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS (*)
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

(\*) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue:  
 $RBT12 \times 23\% - R\$ 62.100,00 / RBT12 \times 23,5\%$ .

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:

Redistribuição do ISS excedente	IRPJ 30,07%	CSLL 16,34%	Cofins 18,43%	PIS/Pasep 3,99%	CPP 31,17%	Total 100%
---------------------------------	----------------	----------------	------------------	--------------------	---------------	---------------

(Resolução CGSN nº 94/2011, art. 25-A, § 1º, V; Resolução CGSN nº 135/2017)

## TABELA PROGRESSIVA PARA CÁLCULO - IRPF A PARTIR DE MAIO 2023

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 2.112,00	-	-
De 2.112,01 até 2.826,65	7,5	158,40
De 2.826,66 até 3.751,05	15,0	370,40
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	651,73
Acima de 4.664,68	27,5	884,96

## TABELA PROGRESSIVA PARA CÁLCULO - IRPF A PARTIR DE ABRIL 2015

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

**Dedução por dependentes: R\$ 189,59 - Obs.: Tabelas anteriores solicite junto à AFBRAS**



# TABELAS MENSAIS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO

## COMPETÊNCIA DESDE JANEIRO/1992 (APLICADAS DE FORMA NÃO CUMULATIVA)

### A partir de Março de 2020

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até 1.302,00	7,5%
de 1.302,01 até 2.571,29	9%
de 2.571,30 até 3.856,94	12%
de 3.856,95 até 7.507,49	14%

### A partir de Janeiro de 2022

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até 1.212,00	7,5%
de 1.212,01 até 2.427,35	9%
de 2.427,36 até 3.641,03	12%
de 3.641,04 até 7.087,22	14%

## UFIR Trimestral/Semestral/Anual

A expressão monetária da UFIR passou a ser fixada por períodos trimestrais, a partir de 1º.01.95, por períodos semestrais, a partir de 1º.01.96, e por período anual, a partir de 1º.01.97, conforme tabela a seguir:

1995	1996	1997
Trimestres 1º) 0,6767 2º) 0,7061 3º) 0,7564 4º) 0,7952	Semestres 1º) 0,8287 2º) 0,8847	Semestres 1º e 2º) 0,9108
1998	1999	2000
Semestres 1º e 2º) 0,9611	Semestres 1º e 2º) 0,9770	Semestres 1º e 2º) 1,0641

**Nota:** A UFIR ficou extinta a partir de 27.10.2000 (arts. 29, § 3º, e 37 da MP nº 2.95-70/2000).

## Cronograma do Sistema Monetário

MOEDA	SÍMBOLO	VIGÊNCIA
RÉIS	\$	1833 a 31/10/42
CRUZEIRO	Cr\$	01/11/42 a 12/02/67
CRUZEIRO NOVO	Ncr\$	13/02/67 a 14/05/70
CRUZEIRO	Cr\$	15/05/70 a 27/02/86
CRUZADO	Cz\$	28/02/86 a 15/01/89
CRUZADO NOVO	Ncz\$	16/01/89 a 15/03/90
CRUZEIRO	Cr\$	16/03/90 a 31/07/93
CRUZEIRO REAL	CR\$	01/08/93 a 30/06/94
REAL	R\$	01/07/94 a .....

# Quotas de Salário-Família - Valores

Vigência	Remuneração	Salário-família
1º.01.92	até Cr\$ 276.978,83 acima de Cr\$ 276.978,83	Cr\$ 7.386,11 Cr\$ 923,26
1º.02.92	até Cr\$ 276.978,83 acima de Cr\$ 276.978,83	Cr\$ 7.386,11 Cr\$ 923,26
1º.03.92	até Cr\$ 276.978,83 acima de Cr\$ 276.978,83	Cr\$ 7.386,11 Cr\$ 923,26
1º.04.92	até Cr\$ 276.978,83 acima de Cr\$ 276.978,83	Cr\$ 7.386,11 Cr\$ 923,26
1º.05.92	até Cr\$ 638.052,75 acima de Cr\$ 638.052,75	Cr\$ 17.014,76 Cr\$ 2.126,84
1º.06.92	até Cr\$ 638.052,75 acima de Cr\$ 638.052,75	Cr\$ 17.014,76 Cr\$ 2.126,84
1º.07.92	até Cr\$ 638.052,75 acima de Cr\$ 638.052,75	Cr\$ 17.014,76 Cr\$ 2.126,84
1º.08.92	até Cr\$ 638.052,75 acima de Cr\$ 638.052,75	Cr\$ 17.014,76 Cr\$ 2.126,84
1º.09.92	até Cr\$ 1.434.259,00 acima de Cr\$ 1.434.259,00	Cr\$ 38.246,95 Cr\$ 4.780,86
1º.10.92	até Cr\$ 1.434.259,00 acima de Cr\$ 1.434.259,00	Cr\$ 38.246,95 Cr\$ 4.780,86
1º.11.92	até Cr\$ 1.434.259,00 acima de Cr\$ 1.434.259,00	Cr\$ 38.246,95 Cr\$ 4.780,86
1º.12.92	até Cr\$ 1.434.259,00 acima de Cr\$ 1.434.259,00	Cr\$ 38.246,95 Cr\$ 4.780,86
1º.01.93	até Cr\$ 3.459.616,29 acima de Cr\$ 3.459.616,29	Cr\$ 92.256,54 Cr\$ 11.532,05
1º.02.93	até Cr\$ 3.459.616,29 acima de Cr\$ 3.459.616,29	Cr\$ 92.256,54 Cr\$ 11.532,05
1º.03.93	até Cr\$ 4.728.257,59 acima de Cr\$ 4.728.257,59	Cr\$ 126.087,01 Cr\$ 15.760,85
1º.04.93	até Cr\$ 4.728.257,59 acima de Cr\$ 4.728.257,59	Cr\$ 126.087,01 Cr\$ 15.760,85
1º.05.93	até Cr\$ 9.064.419,69 acima de Cr\$ 9.064.419,69	Cr\$ 241.718,13 Cr\$ 30.214,71
1º.06.93	até Cr\$ 9.064.419,69 acima de Cr\$ 9.064.419,69	Cr\$ 241.718,13 Cr\$ 30.214,71
1º.07.93	até Cr\$ 12.731.793,25 acima de Cr\$ 12.731.793,25	Cr\$ 339.514,87 Cr\$ 42.439,28
1º.08.93	até CR\$ 15.183,93 acima de CR\$ 15.183,93	CR\$ 404,90 CR\$ 50,60
1º.09.93	até CR\$ 25.924,48 acima de CR\$ 25.924,48	CR\$ 691,31 CR\$ 86,40
1º.10.93	até CR\$ 32.449,67 acima de CR\$ 32.449,67	CR\$ 865,31 CR\$ 108,15
1º.11.93	até CR\$ 40.536,13 acima de CR\$ 40.536,13	CR\$ 1.080,95 CR\$ 135,10
1º.12.93	até CR\$ 50.625,57 acima de CR\$ 50.625,57	CR\$ 1.350,00 CR\$ 168,72
1º.01.94	até CR\$ 88.738,58 acima de CR\$ 88.738,58	CR\$ 2.366,33 CR\$ 295,74
1º.02.94	até CR\$ 115.582,02 acima de CR\$ 115.582,02	CR\$ 3.082,15 CR\$ 385,19
1º.03.94	até URV 174,86 acima de URV 174,86	URV 4,66 URV 0,58
1º.04.94	até URV 174,86 acima de URV 174,86	URV 4,66 URV 0,58
1º.05.94	até URV 174,86 acima de URV 174,86	URV 4,66 URV 0,58
1º.06.94	até URV 174,86 acima de URV 174,86	URV 4,66 URV 0,58
de 1º.07.94 a 30.04.95	até R\$ 174,86 acima de R\$ 174,86	R\$ 4,66 R\$ 0,58
de 1º.05.95 a 30.04.96	até R\$ 249,80 acima de R\$ 249,80	R\$ 6,66 R\$ 0,83
de 1º.05.96 a 31.12.96	até R\$ 287,27 acima de R\$ 287,27	R\$ 7,66 R\$ 0,95

Competências	Remuneração	Valor unitário da quota
12/98	até R\$ 324,45 de R\$ 324,46 a R\$ 360,00	R\$ 8,65 R\$ 1,07
01/99 a 05/99	até R\$ 360,00	R\$ 8,65
06/99 a 05/00	até R\$ 376,60	R\$ 9,05
06/2000	até R\$ 398,48	R\$ 9,58
06/01 a 05/02	até R\$ 429,00	R\$ 10,31
06/02 a 04/03	até R\$ 468,47	R\$ 11,26
05/03 a 04/04	até R\$ 560,81	R\$ 13,48
05/04 a 04/05	até R\$ 390,00 de R\$ 390,00 a R\$ 586,19	R\$ 20,00 R\$ 14,09
05/05 a 03/06	até R\$ 414,78 de R\$ 414,79 a R\$ 623,44	R\$ 21,27 R\$ 14,99
04/06 a 07/06	até R\$ 435,52 de R\$ 435,53 a R\$ 654,61	R\$ 22,33 R\$ 15,74
08/06 a 03/07	até R\$ 435,56 de R\$ 435,57 a R\$ 654,67	R\$ 22,34 R\$ 15,74
04/07 a 02/08	até R\$ 449,93 de R\$ 449,94 a R\$ 676,27	R\$ 23,08 R\$ 16,26
03/08 em diante	até R\$ 472,43 de R\$ 472,43 a R\$ 710,08	R\$ 24,23 R\$ 17,07
02/09 em diante	até R\$ 500,40 de R\$ 500,41 a R\$ 752,12	R\$ 25,66 R\$ 18,08
01/10 a 12/10	até R\$ 539,03 de R\$ 539,03 a R\$ 810,18	R\$ 27,64 R\$ 19,48
01/11 em diante	até R\$ 573,58 de R\$ 573,58 a R\$ 862,11	R\$ 29,41 R\$ 20,73
07/11 a 12/11	até R\$ 573,91 de R\$ 573,91 a R\$ 862,60	R\$ 29,43 R\$ 20,74
01/12 em diante	até R\$ 608,80 de R\$ 608,80 a R\$ 915,05	R\$ 31,22 R\$ 22,00
01/13 em diante	até R\$ 646,55 de R\$ 646,55 a R\$ 971,78	R\$ 33,16 R\$ 23,36
01/14 em diante	até R\$ 682,50 de R\$ 682,50 até R\$ 1.025,81	R\$ 35,00 R\$ 24,66
01/15 em diante	até R\$ 725,02 de R\$ 725,03 até R\$ 1.089,72	R\$ 37,18 R\$ 26,20
01/16 em diante	até R\$ 806,80 de R\$ 806,80 até R\$ 1.212,64	R\$ 41,37 R\$ 29,16
01/17 em diante	até R\$ 859,88 de R\$ 859,89 até R\$ 1.292,43	R\$ 44,09 R\$ 31,07
01/18 em diante	até R\$ 877,67 de R\$ 877,68 até R\$ 1.319,18	R\$ 45,00 R\$ 31,71
01/19 em diante	até R\$ 907,77 de R\$ 907,77 até R\$ 1.364,43	R\$ 46,54 R\$ 32,80
A partir de 13.11.2019 Reforma da Previdência	até R\$ 1.364,43	R\$ 46,54
01/20 em diante	até R\$ 1.425,56	R\$ 48,62
01/21 em diante	até R\$ 1.503,25	R\$ 51,27
01/22 em diante	Até R\$ 1.655,98	R\$ 56,47
01/23 em diante	Até R\$ 1.754,18	R\$ 59,82

**Notas:** 1ª) Antes da utilização da tabela recomenda-se consultar o órgão local de arrecadação do INSS para confirmar o valor da quota de salário-família quando o seu pagamento estiver sujeito a incidência da CPMF.

2ª) Lembra-se, que nos termos do art. 84 do regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, ficou estabelecido, que o pagamento do salário-família condiciona-se à comprovação semestral de frequência à escola do filho ou equiparado, a partir dos 7 anos de idade, além das tradicionais apresentações da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado e do atestado de vacinação obrigatória, até 6 anos de idade.

## Salário Mínimo - Valores Mensais desde Janeiro/90 - Tabela

Vigência	Valor	Ato que o fixou	Vigência	Valor	Ato que o fixou
1º.02.90	NCz\$ 2.004,37	Dec. nº 98.900/90	1º.02.94	CR\$ 42.829,00	Port. Interm. nº 02/94
1º.03.90	NCz\$ 3.674,06	Dec. nº 98.985/90	1º.03.94	URV 64,79	Port. Interm. nº 04/94
1º.04.90	NCz\$ 3.674,06	Dec. nº 98.985/90	1º.07.94	R\$ 64,79	Lei nº 9.069/95
1º.05.90	NCz\$ 3.674,06	Dec. nº 98.985/90	1º.09.94	R\$ 70,00	Lei nº 9.063/95
1º.06.90	Cr\$ 3.857,76	Port. MTPS nº 3.387/90	1º.05.95	R\$ 100,00	Lei nº 9.032/95
1º.07.90	Cr\$ 4.904,76	Port. MTPS nº 3.511/90	1º.05.96	R\$ 112,00	Lei nº 9.971/2000
1º.08.90	Cr\$ 5.203,46	Port. MTPS nº 3.557/90	1º.05.97	R\$ 120,00	Lei nº 9.971/2000
1º.09.90	Cr\$ 6.056,31	Port. MTPS nº 3.588/90	1º.05.98	R\$ 130,00	Lei nº 9.971/2000
1º.10.90	Cr\$ 6.425,14	Port. MTPS nº 3.628/90	1º.05.99	R\$ 136,00	Lei nº 9.971/2000
1º.11.90	Cr\$ 8.329,55	Port. MTPS nº 3.719/90	03.04.2000	R\$ 151,00	Lei nº 9.971/2000
1º.12.90	Cr\$ 8.836,82	Port. MTPS nº 3.787/90	1º.04.2001	R\$ 180,00	Medida Prov. nº 2.194/2001
1º.01.91	Cr\$ 12.325,60	Port. MTPS nº 3.828/90	1º.04.2002	R\$ 200,00	Lei nº 10.525/2002
1º.02.91	Cr\$ 15.895,46	Lei nº 8.178/91	1º.04.2003	R\$ 240,00	Lei nº 10.699 de 24/06/03
1º.03.91	Cr\$ 17.000,00	Lei nº 8.178/91	1º.05.2004	R\$ 260,00	Lei nº 10.888 de 24/06/04
1º.04.91	Cr\$ 17.000,00	Lei nº 8.178/91	1º.05.2005	R\$ 300,00	Lei nº 11.164 de 18/08/05
1º.05.91	Cr\$ 17.000,00	Lei nº 8.178/91	1º.04.2006	R\$ 350,00	Lei nº 11.321 de 07/07/06
1º.06.91	Cr\$ 17.000,00	Lei nº 8.178/91	1º.04.2007	R\$ 380,00	Lei nº 11.498/2007
1º.07.91	Cr\$ 17.000,00	Lei nº 8.178/91	1º.03.2008	R\$ 415,00	Lei nº 11.709/2008
1º.08.91	Cr\$ 17.000,00	Lei nº 8.178/91	1º.2.2009	R\$ 465,00	Lei nº 11.944/2009
1º.09.91	Cr\$ 42.000,00	Lei nº 8.222/91	1º.01.2010	R\$ 510,00	Medida Prov. nº 474/2009
1º.01.92	Cr\$ 96.037,33	Port. MEFP nº 42/92	1º.01.2011	R\$ 540,00	Medida Prov. nº 516/2010
1º.05.92	Cr\$ 230.000,00	Lei nº 8.419/92	1º.03.2011	R\$ 545,00	Lei nº 12.382/2011
1º.09.92	Cr\$ 522.186,94	Port. MEFP nº 601/92	1º.01.2012	R\$ 622,00	Decreto nº 7.655/2011
1º.01.93	Cr\$ 1.250.700,00	Lei nº 8.542/92	1º.01.2013	R\$ 678,00	Decreto nº 7.872/2012
1º.03.93	Cr\$ 1.709.400,00	Port. Interm. nº 04/93	1º.01.2014	R\$ 724,00	Decreto nº 8.166/2013
1º.05.93	Cr\$ 3.303.300,00	Port. Interm. nº 07/93	1º.01.2015	R\$ 788,00	Decreto nº 8.381/2014
1º.07.93	Cr\$ 4.639.800,00	Port. Interm. nº 11/93	1º.01.2016	R\$ 880,00	Decreto nº 8.618/2015
1º.08.93	CR\$ 5.534,00	Port. Interm. nº 12/93	1º.01.2017	R\$ 937,00	Decreto nº 8.948/2016
1º.09.93	CR\$ 9.606,00	Port. Interm. nº 14/93	1º.01.2018	R\$ 954,00	Decreto nº 9.255/2017
1º.10.93	CR\$ 12.024,00	Port. Interm. nº 15/93		R\$ 998,00	Decreto nº 9.661/2019
1º.11.93	CR\$ 15.021,00	Port. Interm. nº 17/93	1º.02.2020	R\$ 1.045,00	MP 919/2020
1º.12.93	CR\$ 18.760,00	Port. Interm. nº 19/93	1º.01.2021	R\$ 1.100,00	MP 1021/2020
1º.01.94	CR\$ 32.882,00	Port. Interm. nº 20/93	1º.01.2022	R\$ 1.212,00	MP 1019/2021
			01.01.2023	R\$ 1.302,00	MP 1.143/2022

## Seguro-Desemprego

### Tabela para Cálculo do Benefício - 2023

Faixas de salário médio*	Valor da parcela
Até R\$ 1.968,36	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
De R\$ 1.968,37 até R\$ 3.280,93	O que exceder a R\$ 1.968,36 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.574,69.
Acima de R\$ 3.280,93	O valor da parcela será de R\$ 2.230,97, invariavelmente.

Vale ressaltar que o valor do benefício não poderá ser inferior ao valor do salário-mínimo, que corresponde atualmente a R\$ 1.302,00 mensais.

## Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP

VALORES MENSAIS (em %) - Fonte: Receita Federal

Mês/Ano	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Jan	0,5	0,4167	0,4167	0,4583	0,6250	0,6250	0,5625	0,5858	0,4242	0,3658	0,5067	0,6142
Fev	0,5	0,4167	0,4167	0,4583	0,6250	0,6250	0,5625	0,5858	0,4242	0,3658	0,5067	0,6142
Mar	0,5	0,4167	0,4167	0,4583	0,6250	0,6250	0,5625	0,5858	0,4242	0,3658	0,5067	0,6142
Abr	0,5	0,4167	0,4167	0,5000	0,6250	0,5833	0,5500	0,5217	0,4117	0,3842	0,5683	0,6067
Mai	0,5	0,4167	0,4167	0,5000	0,6250	0,5833	0,5500	0,5217	0,4117	0,3842	0,5683	0,6067
Jun	0,5	0,4167	0,4167	0,5000	0,6250	0,5833	0,5500	0,5217	0,4117	0,3842	0,5683	0,6067
Jul	0,4583	0,4167	0,4167	0,5417	0,6250	0,5833	0,5467	0,4958	0,4092	0,4067	0,5842	0,5833
Ago	0,4583	0,4167	0,4167	0,5417	0,6250	0,5833	0,5467	0,4958	0,4092	0,4067	0,5842	0,5833
Set	0,4583	0,4167	0,4167	0,5417	0,6250	0,5833	0,5467	0,4958	0,4092	0,4067	0,5842	0,5833
Out	0,4583	0,4167	0,4167	0,5833	0,6250	0,5833	0,5817	0,4642	0,3792	0,4433	0,6000	0,5458
Nov	0,4583	0,4167	0,4167	0,5833	0,6250	0,5833	0,5817	0,4642	0,3792	0,4433	0,6000	0,5458
Dez	0,4583	0,4167	0,4167	0,5833	0,6250	0,5833	0,5817	0,4642	0,3792	0,4433	0,6000	0,5458

## Taxa Referencial - SELIC

(Sistema Especial de Liquidação e Custódia) para Títulos Federais - Fonte: Receita Federal

Mês/Ano	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Jan	0,89	0,60	0,85	0,94	1,06	1,09	0,58	0,54	0,38	0,15	0,73	1,12
Fev	0,75	0,49	0,79	0,82	1,00	0,87	0,47	0,49	0,29	0,13	0,76	0,92
Mar	0,82	0,55	0,77	1,04	1,16	1,05	0,53	0,47	0,34	0,20	0,93	1,17
Abr	0,71	0,61	0,82	0,95	1,06	0,79	0,52	0,52	0,28	0,21	0,83	0,92
Mai	0,74	0,60	0,87	0,99	1,11	0,93	0,52	0,54	0,24	0,27	1,03	1,12
Jun	0,64	0,61	0,82	1,07	1,16	0,81	0,52	0,47	0,21	0,31	1,02	1,07
Jul	0,68	0,72	0,95	1,18	1,11	0,80	0,54	0,57	0,19	0,36	1,03	1,07
Ago	0,69	0,71	0,87	1,11	1,22	0,80	0,57	0,50	0,16	0,43	1,17	1,14
Set	0,54	0,71	0,91	1,11	1,11	0,64	0,47	0,46	0,16	0,44	1,07	0,97
Out	0,61	0,81	0,95	1,11	1,05	0,64	0,54	0,48	0,16	0,49	1,02	1,00
Nov	0,55	0,72	0,84	1,06	1,04	0,57	0,49	0,38	0,15	0,59	1,02	
Dez	0,55	0,79	0,96	1,16	1,12	0,54	0,49	0,37	0,16	0,77	1,12	



Clique à vontade

Acessando [www.afbras.org.br](http://www.afbras.org.br) nossos assinantes encontram de maneira inteligente e fácil notícias, matérias, legislação e calendários, atualizados diariamente.

**AFBRAS** Informação fiscal de qualidade

# “GRATIFICAÇÃO NATALINA” (DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO) - PAGAMENTO DA 2ª PARCELA

## 1. PRAZO DE PAGAMENTO

A segunda parcela deve ser paga entre os dias 01 e 20 de dezembro.

O artigo 3º, § 2º do Decreto nº 57.155/1965, dispõe que o empregador não é obrigado a pagar a primeira parcela do 13º salário para todos os empregados no mesmo mês.

## 2. FÉRIAS

O adiantamento do Décimo Terceiro Salário, será pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

## 3. VALOR DO PAGAMENTO DA SEGUNDA PARCELA

A importância que o empregado houver recebido a título de adiantamento será deduzida do valor da gratificação devida.

A segunda parcela será paga baseada na remuneração do mês de dezembro, quando for salário fixo.

Na hipótese de empregados com remuneração variável, deverá ser apurada a média de janeiro até novembro e diminuído o valor pago na primeira parcela para pagamento da segunda parcela.

### 3.1. BASE DE CÁLCULO

Será a remuneração do empregado. Entendendo-se por remuneração, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.

Integram o salário a importância fixa estipulada, as gratificações legais e as comissões pagas pelo empregador.

#### 3.1.1. GORJETA

Considera-se gorjeta não só a importância espontaneamente dada pelo cliente ao empregado, como também o valor cobrado pela empresa, como serviço ou adicional, a qualquer título, e destinado à distribuição aos empregados.

#### 3.1.2. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando o salário do cargo for de confiança, integrará a remuneração a gratificação de função.

#### 3.1.3. HORAS EXTRAS

O valor das horas extras habitualmente prestadas integra o cálculo da remuneração.

#### 3.1.4. ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos.

#### 3.1.5. INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais.

#### 3.1.6. NÃO INTEGRAM A REMUNERAÇÃO

As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

## 4. ADMISSÃO NO CURSO DO ANO

Nos casos em que o empregado for admitido no curso do ano, ou, durante este,

não permanecer à disposição do empregador durante todos os meses, o adiantamento corresponderá à metade de 1/12 da remuneração, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias.

### 5. AFASTAMENTO DO EMPREGADO

Em caso de seguro-doença ou auxílio-enfermidade, o empregado é considerado em licença não remunerada, durante o prazo desse benefício.

É devido abono anual ao segurado e ao dependente da Previdência Social que, durante o ano, recebeu auxílio-doença, auxílio-acidente.

O pagamento do 13º salário, será pago pela empresa os avos completados até o 15º dia do atestado médico, sendo o restante, pago pelo INSS.

### 6. SALÁRIO MATERNIDADE

A parcela do décimo terceiro salário correspondente ao período da licença e poderá ser deduzido quando do pagamento das contribuições sociais previdenciárias devidas.

### 7. INCIDÊNCIAS

#### 7.1. INSS

Não haverá incidência previdenciária sobre o 13º salário na primeira parcela.

Já sobre o pagamento da segunda parcela, haverá incidência previdenciária sobre ambas as parcelas por ocasião do pagamento da segunda parcela, aonde será aplicada a tabela em separado da remuneração mensal, conforme §§ 6º e 7º do artigo 214 do Decreto nº 3.048/1999.

A gratificação natalina deve ser tributada separada da folha mensal de dezembro e o INSS sobre o 13º salário (total) deve ser recolhido até o dia 20 de dezembro, como determina o § 1º do artigo 216 do Decreto

nº 3.048/1999.

#### 7.2. FGTS

O FGTS sobre o 13º salário é recolhido por ocasião do pagamento de cada uma das parcelas.

#### 7.3. IRPF

Haverá incidência na segunda parcela de IRPF sobre o valor total do 13º salário.

### 8. E-social

O empregador deve informar o adiantamento (primeira parcela) no evento S-1200, referente à remuneração da competência em que esse adiantamento for pago. Manual de Orientação do eSocial – versão 2.5.01, página 41.

Em dezembro deve ser enviado

O evento S-1200 referente à competência anual com o valor do 13º salário devido e o valor dos descontos do adiantamento, de contribuição previdenciária e de retenção de imposto de renda, deverá ser enviado em dezembro.

Os eventos S-1200 e S-1299 referentes ao período de apuração anual do 13º salário, devem ser enviados entre os dias 01 e 20 de dezembro.

Conforme a Tabela 03 (Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento), previsto no Leiautes do eSocial – versão 2.5 – Anexo I – Tabelas, deverão ser utilizadas as seguintes rubrica para identificar o pagamento do 13º salário:

Tabela 03 – Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento

Código	Código da Natureza da Rubrica	Descrição da Natureza da Rubrica
5001	13º salário	Valor relativo ao 13º salário de trabalhador, inclusive as médias de 13º salário (horas extras, adicional noturno, etc.), exceto se relativo à primeira parcela ou se pago em rescisão contratual –

nessa opção deve ser classificado também o valor pago mensalmente ao trabalhador avulso, a título de 13º salário.

5504 13º Salário – Adiantamento  
Valor relativo a adiantamento do 13º salário.

5005 13º salário complementar  
Valor do 13º salário complementar relativo a diferenças apuradas não consideradas na folha de fechamento do 13º salário.

9214 13º salário – desconto de adiantamento  
Desconto de antecipação do 13º salário.

5504 13º Salário – Adiantamento  
Valor relativo a adiantamento do 13º salário

4051 Salário maternidade – 13º salário  
Valor correspondente ao 13º salário pago pelo contratante ou órgão público, no período de licença maternidade.

Fundamentação Legal: Art. 4º do Decreto 57.155/65; art. 457 da CLT; § 1º do art. 62 da CLT; Sumula 376, 45, 60 e 139 do TST, art. 73 da CLT; art. 457 § 2º CLT; Art. 476 da CLT; art 40 da Lei 8.213/91; art. 120 do Decreto 3048/99; art. 396 da IN INSS/PRESS 77/2015; ART. 86 da IN RFB 971/2009; Decreto 3048/99; art. 216, § 1º; Lei 8036/90, art. 15; Lei 8134/90, art.16, inciso II e outros já destacados no texto.

## REFORMA TRIBUTÁRIA É APROVADA PELO SENADO

### 1. VOTAÇÃO HISTÓRICA

O Senado Federal aprovou nesta última quarta-feira dia 8 de novembro a Reforma Tributária que unifica cinco tributos sobre consumo, colocando o Brasil mais próximo de um sistema já adotado em outros países prometendo simplificação, menos conflitos e o fim da cobrança em cascata de impostos sobre empresas e consumidores.

### 2. PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

O texto-base da PEC – Proposta de Emenda à Constituição) foi aprovado em primeiro turno por 53 senadores, mais do que os 49 votos necessários para uma alteração constitucional. Foram 24 votos contrários.

O atual sistema tributário foi criado na década de 60, estando bastante ultrapassado e desigual.

### 3. ALTERAÇÕES NA REFORMA E PROMUVAÇÃO AINDA ESSE ANO

O Senado alterou trechos da PEC e am-

pliou exceções a categorias e atividades. Por isso, o texto ainda precisará passar novamente pelo crivo dos deputados antes da promulgação etapa que a cúpula do Congresso espera concluir ainda este ano.

Mesmo contendo modificações, o alinhamento em torno dos princípios gerais da reforma é visto por membros do governo, parlamentares e especialistas como um sinal de que, agora, a mudança deve mesmo sair do papel. Se ainda existe um receio de que a aprovação da PEC acarrete aumento de carga tributária, o sistema do novo modelo garante que isso não ocorrerá.

A mais de 30 anos a Reforma Tributária é assunto de discussão no Congresso. A primeira vez que se tentou unir os tributos sobre consumo em um IVA – Imposto sobre Valor Agregado, foi durante a elaboração da Constituição de 1988. De lá para cá, diferentes propostas fracassaram por divergências e falta de apoio político, sentenciando o país a conviver com um sistema já obsoleto. Hoje, 174 países adotam o sistema IVA para tributação de consumo.

Foi criada uma secretaria extraordinária no Minitério da Fazenda para elaborar o

tema.

O governo federal aceitou injetar R\$ 60 bilhões anuais em um fundo para bancar novos incentivos regionais sob o novo sistema, perante a resistência em dar essa compensação aos estados, sendo um obstáculo ao avanço da reforma.

### 4. CRIAÇÃO DE NOVA ALÍQUOTA

Uma nova alíquota foi criada para profissionais liberais como advogados e engenheiros, com 30% de desconto em relação à cobrança integral, incluindo cinco novas possibilidades de alíquota zero ou reduzida com 60% de desconto, para bens e serviços e inseriu oito setores no regime de tratamento específico.

### 5. SETOR DE EVENTOS E PAINÉIS SOLARES

Duas exceções foram acolhidas já no plenário, de última hora, para conceder a alíquota reduzida ao setor de eventos e permitir a criação de um regime diferenciado para operações com microgeração e mini-geração distribuída de energia elétrica, alcançando painéis solares.

### 6. CESTA BÁSICA – TRANSPORTES

Houveram mudanças benéficas do governo, como a divisão da classificação da cesta básica, uma mais restrita com alíquota zero, outra mais ampla com desconto de 60%, e o ajuste em medidas que poderiam gerar, na prática, uma carga tributária negativa para parte do setor de transportes.

### 7. OPINIÃO DE ESPECIALISTAS

Grande parte dos especialistas afirma que a reforma será positiva para o país. Os argumentos são de que a alíquota do novo IVA é reflexo da atual carga tributária, já

elevada, e a simplicidade do novo sistema tende a gerar ganhos de produtividade e eficiência, impulsionando o crescimento da economia.

Os consumidores saberão com exatidão quanto pagam de tributo sobre cada bem ou serviço, um ganho de transparência em relação ao modelo atual. As famílias mais vulneráveis poderão ter o reembolso de parte dos valores recolhidos por meio do "cashback".

A migração para o sistema IVA pode gerar um crescimento adicional de 4,14% do PIB, antes mesmo de incorporar os ganhos de produtividade das empresas. O dado deve ser interpretado como o efeito positivo do fim das ineficiências causadas pela enorme variedade de alíquotas e a cobrança em cascata de tributos.

Outro estudo mais recente, divulgado pela FGV EPGE em outubro de 2022, aponta que o PIB brasileiro pode crescer até 7,9% só com a uniformização de alíquotas e o fim da cumulatividade.

### 8. FUSÃO DO PIS, COFINS E IPI E ICMS E ISS

A reforma aprovada prevê a fusão de PIS, Cofins e IPI que são tributos federais e, ICMS estadual e ISS municipal em um IVA dual.

Uma parcela da alíquota será administrada pelo governo federal por meio da CBS – Contribuição sobre Bens e Serviços, e a outra, por estados e municípios pelo IBS – Imposto sobre Bens e Serviços.

A implementação dos novos tributos começará em 2026, com uma alíquota teste de 0,9% para a CBS e de 0,1% para o IBS.

Em 2027, PIS e Cofins serão completamente extintos e substituídos pela nova alíquota de referência da CBS. As alíquotas do IPI também seriam zeradas para a entrada em vigor do Imposto Seletivo.

A migração dos impostos estaduais e



municipais para o novo IBS será mais gradual, dada a necessidade de dar segurança jurídica a benefícios já concedidos sob o atual sistema. Por isso, ICMS e ISS serão totalmente extintos apenas em 2033.

### 9. CIGARROS E BEBIDAS

Será criado um Imposto Seletivo sobre bens e serviços considerados prejudiciais à saúde (como cigarros e bebidas alcoólicas) ou ao ambiente, à exceção dos produzidos na Zona Franca de Manaus.

### 10. PARA ENTENDER A REFORMA TRIBUTÁRIA

#### 10.1. TRIBUTOS A SEREM EXTINTOS:

- .IPI (federal)
- .PIS (federal)
- .Cofins (federal)
- .ICMS (estadual)
- .ISS (municipal)

#### 10.2. TRIBUTOS A SEREM CRIADOS:

- .CBS – Contribuição sobre Bens e Serviços (federal)
- .IBS – Imposto sobre Bens e Serviços (estadual e municipal)

Imposto Seletivo – sobre produtos prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente

A Cide, já existente, passa a poder incidir sobre importação, produção ou comercialização de bens que também tenham industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus.

#### 10.3. OPERAÇÕES TRIBUTADAS PELA CBS E IBS:

Serviços, bens (materiais ou imateriais) e direitos, inclusive nas importações

Não incidem sobre exportações, com previsão de devolução do tributo pago pelo exportador sobre insumos

#### 10.4. ALÍQUOTAS:

##### 10.4.1. PADRÃO E INTERMEDIÁRIA

Padrão: Fica entre 26,9% e 27,5%, segundo cálculos fazendários.

Intermediária: 70% da padrão, concedida a profissionais liberais de categorias regulamentadas como advogados, engenheiros, contadores, dentistas, por exemplo.

##### 10.4.2. REDUZIDAS

Reduzida: 40% da padrão, válida para as seguintes atividades:

- .serviços de educação
- .serviços de saúde
- .dispositivos médicos
- .dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência
- .medicamentos
- .produtos de cuidados básicos à saúde menstrual
- .serviços de transporte coletivo rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano
- .produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura
- .insumos agropecuários e aquícolas
- .alimentos destinados ao consumo humano

.produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda

.produções artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais nacionais, atividades desportivas e comunicação institucional

.bens e serviços relacionados a soberania e segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética

#### 10.5. REDUÇÕES AUTORIZADAS POR LEI COMPLEMENTAR

- .Isenção para transporte coletivo
- .Redução em 100% da alíquota da CBS incidente sobre o Prouni e sobre serviços

prestados por entidades de inovação, ciência e tecnologia sem fins lucrativos.

.Limite de receita anual de R\$ 3,6 milhões para que o produtor rural pessoa física ou jurídica possa não pagar IBS e CBS

.Redução de 100% da alíquota total para:

.medicamentos e dispositivos médicos (inclusive adquiridos pelo poder público e entidades de assistência social)

.dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência

.produtos de cuidados básicos à saúde menstrual

.produtos hortícolas, frutas e ovos

.automóveis de passageiros adquiridos por pessoas com deficiência, pessoas com transtorno do espectro autista ou por taxistas

.atividades de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística

### 10.6. REGIMES ESPECÍFICOS

.combustíveis e lubrificantes

.serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos (loterias e apostas)

.sociedades cooperativas

.serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, agências de viagens e turismo, bares e restaurantes, atividade esportiva desenvolvida por Sociedade Anônima do Futebol e aviação regional

.operações alcançadas por tratado ou convenção internacional

.serviços de saneamento e de concessão de rodovias

.serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário intermunicipal e interestadual, ferroviário, hidroviário e aéreo

.operações que envolvam a disponibilização da estrutura compartilhada dos serviços de telecomunicações

.operações com microgeração e mini-geração distribuída de energia elétrica (o

que alcança painéis solares)

### 10.7. CESTA BÁSICA

.CESTA BÁSICA NACIONAL: Alíquota zero sobre produtos destinados à alimentação humana (mais restrita).

.CESTA BÁSICA ESTENDIDA: Poderá incluir outros alimentos com redução de 60% nas alíquotas de CBS e IBS

### 10.8. CASHBACK

Possibilidade de devolução de tributos a pessoas físicas, com o objetivo de reduzir as desigualdades de renda.

Mecanismo será obrigatório para conta de luz e gás de botijão, focado em famílias de baixa renda.

### 10.9. FUNDOS

Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, com recursos da União para estados, para financiar instrumentos de incentivo à atividade local, com valor inicial de R\$ 8 bilhões em 2029, chegando a R\$ 60 bilhões anuais a partir de 2043.

Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas, com recursos da União, mediante lei complementar.

Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-fiscais do ICMS, destinado a compensar benefícios já concedidos a empresas e convalidados até 2032. Receberá R\$ 160 bilhões da União entre 2025 e 2032.

### 10.10. GESTÃO DO IBS

A criação do Comitê Gestor do IBS, sistemática semelhante à já existente no Simples Nacional

Membros: 27 representantes dos estados e do Distrito Federal, mais 27 membros representando o conjunto dos municípios e do DF, sendo 14 deles eleitos por maioria de votos e 13 deles por votos de municípios ponderados pelas respectivas populações.

# DRESS CODE – O QUE LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DISPÕE SOBRE TRABALHAR DE TERNO E GRAVATA OU VESTIDO SOCIAL NESSES DIAS DE CALOR INTENSO?

## 1. INTRODUÇÃO

A grande pergunta é: Terno e gravata nesse calor? Vestido social, meia-calça e salto alto? Funcionário pode ir trabalhar de bermuda?

Funcionário pode ser obrigado a seguir dress code?

Vamos ver essa situação dentro das regras de padrão de conforto no trabalho.

## 2. DRESS CODE

Dress Code (código de vestimenta) é um apanhado de regras sobre o que as pessoas devem vestir ou não.

Muitas empresas adotam regras de vestimenta, logicamente para o trabalho presencial e algumas vezes até muitas vezes em reuniões on line no ambiente de home office.

Às vezes, os funcionários são obrigados a usar uniforme ou certos padrões de vestimenta, como terno e gravata para homens e roupa social para mulheres. Isto pode depender de situações específicas, por exemplo, se se espera que interajam com os clientes.

Esse código de vestimenta pode variar, dependendo da área ou setor, com advogados, banqueiros e executivos geralmente vestindo terno e gravata.

Algumas empresas observam que as leis antidiscriminação restringem a determinação do que é vestuário adequado e inadequado para o local de trabalho.

Exigir que homens e mulheres se vistam de forma diferente no local de trabalho pode ser contestado porque os códigos de vestimenta específicos de gênero seriam baseados num sexo e poderiam ser considerados estereotipados.

De forma geral as empresas têm autoridade para determinar e estabelecer quais roupas de trabalho podem exigir de seus trabalhadores. Geralmente, um código de vestimenta cuidadosamente elaborado e aplicado de forma consistente não viola as leis antidiscriminação.

A legislação trabalhista proíbe veementemente que as empresas obriguem seus funcionários a perder peso ou tenha determinada estatura para assumir um cargo, ou em referência a padrões de aparência da pessoa.

Mas e a exigência de Dress Code no trabalho, com o calor intenso no ano de 2023, e que se agravará pelo ano de 2024 por causa do aquecimento global? É o que veremos a seguir.

## 3. CALOR EXTREMO

Com o ano de 2023 a caminho de se tornar o mais quente registrado até o momento, com temperaturas superando 40 graus e no ano de 2024 perdurar ou intensificar o calor, funcionários podem ser obrigados a seguir o código de vestimenta mesmo em dias de calor extremo.

Porém, é imprescindível que o empregador forneça um ambiente dentro dos padrões de conforto térmico.

Se a empresa não der as condições adequadas (como ventilação natural, ar condicionado, ventiladores, ou qualquer outro equipamento de climatização), o funcionário não pode receber advertência ou suspensão por não seguir o dress code ou por não fazer o trabalho devido às altas temperaturas.

A NR – Norma Regulamentadora 17 define que as companhias devem adotar o controle da temperatura para proporcionar conforto térmico no trabalho, na faixa de 18 a 25° C, para ambientes climatizados.

Essa norma vale inclusive para empresas que têm um dress code mais definido. O empregado não pode ser punido pela inadequação do ambiente e existe a possibilidade de indenização, dependendo da gravidade da situação.

No caso em que a empresa fornece o uniforme ao funcionário, não há tanta flexibilidade para adequação ao calor, mas a empresa deverá levar em consideração a temperatura na confecção do traje, com modelos para verão e inverno. O uniforme precisará ser adequado ao ambiente de trabalho, mantendo o conforto térmico. Se for exposta ao excesso de calor, deverá ter proteção solar contra raios UV e outros riscos relacionados.

É necessário bom senso das empresas, ao observar a situação e que o empregado trabalha, assim evitando complicações fiscalizadoras e trabalhistas.

### **4. RECUSA DO EMPREGADO TRABALHAR EM AMBIENTES DE DESCONFORTO TÉRMICO**

O empregado pode se negar a trabalhar se não for atendida alguma norma de saúde e segurança do trabalho. Por outro lado se forem atendidas as exigências, ele não poderá recusar retornar ao trabalho e estará sujeito a sofrer algum tipo de sanção disciplinar.

### **5. EXPOSIÇÃO A ALTAS TEMPERATURAS**

Na hipótese de funções em que há exposição a altas temperaturas, a empresa deve fornecer os EPIs – Equipamentos de Proteção Individuais, adequados para a realização das tarefas de risco e garantir o conforto térmico.

É importante ressaltar que é imprescindível também a empresa analisar e atender às normas de saúde do trabalho em relação as funções dos trabalhadores.

## **APROVADO NA CÂMARA, PROJETO QUE FACILITA REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS COM A RECEITA FEDERAL**

### **1. INTRODUÇÃO**

A Câmara dos Deputados aprovou no dia 08/11 o projeto que permite a regularização de débitos tributários perante a Receita Federal com dispensa de multas de mora e de ofício (PL 4.287/2023).

### **2. AUTORREGULARIZAÇÃO INCENTIVADA**

O projeto permite ao contribuinte realizar a chamada autorregularização incentivada, usando inclusive créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, seja de sua titularidade ou de pessoa jurídica controladora ou controlada, independentemente do ramo de atividade.

A autorregularização poderá ser feita em até 90 dias depois da regulamentação

da futura lei, por meio da confissão do débito, abrangendo até mesmo aquele oriundo de despachos decisórios da Receita que não homologaram total ou parcialmente pedidos de compensação de débitos com créditos.

### **3. NÃO APLICABILIDADE AS EMPRESAS PARTICIPANTES DO SIMPLES NACIONAL**

A autorregularização não valerá para débito das empresas participantes do Simples Nacional.

### **4. DÉBITOS NÃO CONSTITUÍDOS**

O contribuinte poderá pedir a autorregularização de débitos ainda não constituídos até a data de publicação da futura lei, inclusive em relação aos quais já tenha sido iniciado procedimento de fiscalização.

### **5. RECONHECIMENTO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO**

Originalmente advindo da Medida Provisória 1.160/2023, foi previsto o prazo de adesão até 30 de abril de 2023 para que o contribuinte reconhecesse o débito tributário e efetuasse o pagamento integral, com o afastamento de multas. Porém, a adesão ao programa não foi expressiva, embora a ideia subjacente fosse fomentar a autorregularização tributária.

Para que o benefício fiscal atinja esse objetivo, é necessário ampliar sua abrangência e melhorar os incentivos do programa. Na época a Medida Provisória não chegou a ser votada e terminou perdendo sua eficácia.

A nova medida alcança tributos administrados pela Receita Federal que ainda não tenham sido constituídos até a data da publicação da lei. O objetivo da autorregularização é reduzir o estoque de créditos em cobrança e ampliar a arrecadação de tributos.

### **6. ENTRADA E PARECELAMENTO**

Para participar, o contribuinte em dívida deverá pagar, no mínimo, 50% do débito à vista e parcelar o restante em até 48 prestações mensais e sucessivas, corrigidas pela Taxa Selic mais 1% relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

#### **6.1. JUROS DE MORA**

No cálculo do débito a quitar dessa forma, além das multas, também ficarão de fora os juros de mora incidentes até esse momento.

### **7. PREJUÍZO FISCAL E BASE NEGATIVA DA CSSL**

Quanto ao uso do prejuízo fiscal e da base negativa da CSSL, que poderá ocorrer para pagar apenas a entrada, fica limitado esse uso até o equivalente à metade do débito.

A Receita Federal terá cinco anos para averiguar se esse procedimento seguiu as normas.

Essa entrada também poderá ser paga com precatórios próprios ou adquiridos de terceiros.

Fica determinado que as empresas não incluirão na base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da CSSL, do PIS e da Cofins o valor equivalente à redução das multas e dos juros obtida com a autorregularização.

### **8. SANÇÃO PRESIDENCIAL**

A matéria foi aprovada na Comissão de Assuntos Econômicos - CAE do Senado no mês de setembro e enviada para a análise dos deputados.

Com a aprovação na Câmara, até o fechamento deste boletim, a proposta seguiu para a sanção presidencial.

# Clique à vontade

Acessando [www.afbras.org.br](http://www.afbras.org.br) nossos assinantes encontram de maneira inteligente e fácil notícias, matérias, legislação e calendários, atualizados diariamente.

Com o usuário e senha que se encontram no verso do seu cartão do assinante Afbras, basta acessar [www.afbras.org.br](http://www.afbras.org.br), preencher os campos da área de acesso restrito e clicar em "Entrar".



# AFBRAS

Informação fiscal  
de qualidade